



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44 - Centro

46.223.723/0001-50

2025

## FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

**NÚMERO:** 000004176 / 2025

**TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 15/04/2025

**HORA:** 07:50:16

**RESPONSÁVEL:** BARBARA TEREZA DE MELO

**PRAZO PARA ENTREGA:** 0 DIA(S)

**INTERESSADO:** 00000455 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

**ASSUNTO:**

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:**

Apresento abaixo informações para formalizar o TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de pleitear, junto ao Chefe do Poder Executivo, a aquisição/contratação do objeto : AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA SAÚDE

**DETALHES DO TRAMITE**

**ITEM:** 12

**DATA TRAM.:** 26/08/2025

**HORA TRAM.:** 11:09:00

**RECEBIDO:** 1

**SETOR ANTERIOR:** CERTAME LICITATÓRIO EQUIPE 1

**SETOR ATUAL:** GABINETE DO PREFEITO 1

**SETOR DESTINO:** LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

**RELATOR:** TANIA GABRIELA BERGAMO

**PARECER:** ANDAMENTO

**DESCRIÇÃO DO PARACER:**

RELATO À AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório nº 169/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2025

Objeto: Aquisição Parcelada de Fraldas Descartáveis para atender as necessidades do setor da saúde.

Em atenção ao disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminho a Vossa Excelência o presente relato acerca do andamento do processo licitatório em epígrafe, especificamente quanto ao recurso interposto pela empresa BSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 49.049.325/0001-58

Em 22 de julho de 2025, a empresa supracitada apresentou intenção recursal contra a aceitação das propostas

Em 25 de julho de 2025, a empresa protocolou suas razões recursais dentro do prazo legal.

Em 28 de julho de 2025, foi aberto prazo para o envio das contrarrazões, porém não houve manifestação.

Em 07 de agosto de 2025, as razões foram encaminhadas à Assessoria Jurídica.

Em 07 de agosto de 2025, a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pelo indeferimento do recurso interposto, uma vez que não restou comprovado o atendimento integral às exigências do edital, especialmente no que tange à comprovação técnica por fonte idônea e recomendou a instauração de diligência.

Em 07 de agosto de 2025, esta Agente de Contratação, com fundamento no parecer jurídico, decidiu pela abertura de diligência.

Ocorre que, ao proferir a decisão, não foi formalizado o devido encaminhamento à autoridade superior para ratificação, conforme prevê a legislação. Diante disso, e considerando que transcorreu a fase habilitação e de aceitação da proposta melhor classificada, mas que o certame ainda não foi objeto de adjudicação e homologação, submeto a Vossa Excelência a análise quanto às decisões tomadas no certame, a fim de atender integralmente ao rito legal.

Encaminho, assim, para manifestação e decisão de Vossa Excelência.

Taguaí/SP, 26 de agosto de 2025.

Tania Gabriela Bergamo

Agente de Contratação